



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 198/2018

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de água potável, para atendimento conforme necessidade do órgão gestor e participante.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº.
_____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax: _____

_____ aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL - GMG/CEDEC PELO E-MAIL:
dlc@gabinetemilitar.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,
QUANDO NECESSÁRIO.**



ÍNDICE

1 – PREÂMBULO.....	3
2 – OBJETO.....	4
3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES.....	4
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5 - DO CREDENCIAMENTO	7
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	8
7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	9
8 - DA HABILITAÇÃO	13
9 - DOS RECURSOS	16
10 - DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO	16
11 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	17
12 - DA VIGENCIA DA ATA	17
13 - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DA ATA	18
14 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	18
15 - DA CONTRATAÇÃO.....	19
16 - DO PAGAMENTO.....	19
17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	54
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	56
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA.....	65
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.....	66



NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gabinete Militar do Governador, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para o Registro de Preços de serviços de transporte de água potável, para atendimento emergencial nas comunidades rurais dos municípios afetados pelos desastres da seca ou estiagem, conforme especificações descritas no ANEXO I deste instrumento convocatório.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos nº. 44.786 de 18 de abril de 2008, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 46.373, de 16 de dezembro de 2013, nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013 e suas alterações posteriores, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8.727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 4.264 de 21 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Sgt PM Herlon de Oliveira Gomes e, na sua ausência, pelo Pregoeiro Tenente Paulo Gonçalves de Souza, e equipe de apoio, constituída pelos seguintes servidores: Sargento PM Marcus Vinicius Barbosa, Sargento PM Lorranny Chagas Sabino, Rose Jane Bolina, designados por Ato do Chefe do GMG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em **09/02/2018**. O Pregoeiro terá a assessoria de membros técnicos e da Assessoria Jurídica do GMG.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Registro de Preços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de água potável, para atendimento emergencial nas comunidades rurais dos municípios afetados pelos desastres da seca ou estiagem, conforme especificação técnica e condições comerciais descritas e especificadas no Anexo I deste instrumento convocatório.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador

3.1.1. O órgão gerenciador será o Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

3.2. Órgãos Não Participantes



3.2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da **Administração Pública Estadual**, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas na Ata pelo Órgão Gerenciador.

3.2.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.2.1 e no Decreto 46.311/13.

3.2.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual n.º 46.311/13, e na Lei nº 8.666/93.

3.2.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula observarão as seguintes regras:

3.2.4.1. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir ao Registro de Preço e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento;

3.3. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

3.3.1. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.



3.3.2. Na hipótese do item 3.3, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 - No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

4.2.1 - Na apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.2.2 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.2.3 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

4.2.4 - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

4.2.5 - Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/06, desde que a soma do faturamento anual das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC n.º 123/06 (R\$3.600.000,00).

4.3 - Não poderão participar as empresas que:

4.3.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação bem como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.2 - Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.3.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.



4.3.5 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

4.3.6 – Enquadrarem-se em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2 - No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição;

5.2.1 – No caso de representação fora das hipóteses do item 5.2, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;

5.2.1.1 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, conforme modelo no ANEXO III, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3 – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e suas alterações e na Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007, contemplados no item 7.6.6 deste edital, deverá comprovar a condição de Pequena Empresa quando do seu credenciamento junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do SIAD;



- 5.3.1** - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 (para Capital e cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7999 (para outras localidades e celular);
- 5.3.2** - Para fins de registros cadastrais no CAGEF, a comprovação de condição de Pequena Empresa dar-se-á nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8.727, de 21 de setembro de 2012, com a apresentação:
- 5.3.2.1** - Se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;
- 5.3.2.2** - Se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;
- 5.3.2.3** - De declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados na cláusula 5.3.2.2, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, mediante a comprovação;
- 5.4** – A Pequena Empresa que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14167, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão
Data e local
_____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 5.5** - A declaração de que trata a cláusula 5.4 deverá ser apresentada FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para o credenciamento;
- 5.6** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;
- 5.7** - A ausência do credenciado importará a imediata exclusão do licitante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos;



6 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

6.1.1.1 - Local da sessão pública do pregão presencial: **Sede do 10º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, localizado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro nº. 2.810, Bairro Cintra, Montes Claros, Minas Gerais – CEP: 39.402-900.**

6.1.1.2 - Data da sessão pública do pregão presencial: **04/07/2018;**

6.1.1.3 - Horário da sessão pública do pregão presencial: **09h30min;**

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR PROCESSO Nº. _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ ENVELOPE Nº 01 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u> PROPONENTE: _____
--

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR PROCESSO Nº. _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ ENVELOPE Nº. 02 – <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> PROPONENTE: _____

“6.2 – O Gabinete Militar do Governador não se responsabilizará por envelopes de Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser digitalizados ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, do edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, CNPJ e inscrição estadual, endereço e telefone da empresa proponente;



- 7.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 7.1.3** - Prazo de entrega dos serviços não superior ao estabelecido no Anexo I, contados em dias corridos a partir da emissão da nota de empenho;
- 7.1.4** – Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas do percurso entre o ponto de captação e o local final da entrega da água, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 7.1.5** - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, sendo que o preço total da proposta deverá ser apresentado também por extenso;
- 7.1.6** - As MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.
- 7.1.7** – A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 7.1.8** - A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 8.1** - No horário e local indicados na cláusula 6 deste edital, será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.
- 8.2** – Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento às exigências do edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.
- 8.2.1** – O pregoeiro deverá consultar o CAGEF para obtenção de informações relativas ao porte das empresas.
- 8.3** - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 - CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.4.1** - Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



8.4.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço para participarem dos lances verbais.

8.4.3 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), incluída a proposta de melhor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4.3.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5 - LANCES VERBAIS

8.5.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.5.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema determinará a ordem de apresentação dos lances.

8.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.6 - JULGAMENTO

8.6.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR LOTE.

8.6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, quanto ao objeto e o valor estimado da contratação.

8.6.2.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.6.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.6.3.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis.



8.6.3.2 - Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

8.6.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

8.6.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor;

8.6.6 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.6.6.1 - O pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de preço INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.6.6.2 - Realizada nova oferta de preço, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.6.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.6.6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 9.2.7.1, para a devida e necessária regularização;

8.6.6.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Pequena Empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informado para a retomada da sessão de lances do lote em referência;

8.6.6.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.6.6.5 - Se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.6.6 - Caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

8.6.6.7 - O disposto no item 8.6.6 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa;



8.6.8 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

8.6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes;

8.6.10 - Ao final da sessão, o licitante vencedor do lote deverá reencaminhar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário e total, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos na cláusula 6 deste edital, por fax ou por meio eletrônico;

9 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/12.

9.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

9.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.1.3 - Ato constitutivo, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

9.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.2.7 – A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

9.2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

9.2.8.1 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.2.8.2 - O prazo previsto no item -, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

9.2.8.3 - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará em decadência do direito à contratação.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

9.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período.

9.3.2.1 - Entende-se por “apresentados na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.2 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

9.3.2.3 - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

9.3.2.3.1 - A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.



9.4 - DECLARAÇÕES

9.4.1 - Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Data e Local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

9.4.1.1 – Havendo restrição da documentação exigida para a Regularidade Fiscal, a Pequena Empresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá constar tal situação na sua declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação.

9.4.2 -Declaração de que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas a Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

9.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.5.1 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

9.5.1.1 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

9.5.2.1 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



9.5.2.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.5.3 - O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante;

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 (dez) minutos para manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de pregão, em formulário próprio.

10.1.2 - A apresentação de documentos complementares relativos às peças indicadas no subitem anterior se houver, e desde que mencionados nas respectivas peças, será efetuada mediante protocolo junto ao Gabinete Militar do Governador, Diretoria de Licitações e Contratos, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 10º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.630-900, em dias úteis, observados os prazos previstos no item 10.1.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso.

10.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax e/ou e-mail.

11 - DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro registrará o preço da LICITANTE VENCEDORA quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço da LICITANTE VENCEDORA e homologará o procedimento licitatório.



12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, convocará os interessados para procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.1.1 - Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances e que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da LICITANTE VENCEDORA.

12.1.1.1 - Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na Ata terão sua proposta e documentação de habilitação analisadas e deverão encaminhar a documentação, de habilitação, conforme disposto no item 9 do edital.

12.1.2 - O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação, bem como à aprovação da vistoria dos veículos.

12.2 - O prazo previsto no item 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

12.3 - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5 - Constatada a irregularidade no CAGEF, ou quando a LICITANTE VENCEDORA se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13, poderá a Administração convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

13 - DA VIGÊNCIA DA ATA

13.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada de acordo com o art. 14 do Decreto Estadual nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013.

14 - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços praticados no mercado, respeitando o disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93.



14.1.1 – O Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil avaliará trimestralmente o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, e publicará eventuais variações nos preços registrados.

14.1.2 - As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

14.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.2.1 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, o Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, deverá:

14.2.1.1 - Convocar a detentora do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.2.1.2 - Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

14.2.1.3 - Convocar os demais licitantes detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

14.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão GERENCIADOR poderá:

14.3.1 - Negociar os preços com o detentor do preço registrado;

14.3.2 - Frustrada a negociação, liberar a licitante detentora do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

14.3.3 - Convocar os demais licitantes detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

14.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Gerenciador do Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O registro do preço será cancelado quando a licitante vencedora:

15.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



15.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4 - a Administração tiver presentes razões de interesse público.

15.2 - O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

15.3 – O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver o preço registrado na Ata poderá ser convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VII.

16.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.

16.1.2. Antes da contratação a licitante vencedora será convocada para apresentar o(s) veículo(s) que serão utilizado (s) na prestação dos serviços, em até 03 (três) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho, nos locais e horários determinados pelo contratante, para a realização de vistoria conforme descrito no Anexo IB.

16.1.2.1 – Havendo alguma restrição do veículo em relação aos itens do ANEXO IB (Ficha de vistoria), a licitante vencedora será notificada das irregularidades e, sendo possível a imediata correção, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do veículo para nova inspeção;

16.1.2.2 – Não sendo possível sanar as irregularidades no prazo concedido, a licitante vencedora será desclassificada e será convocado o próximo licitante na ordem de classificação da Ata de Registro de Preços para cumprimento das fases previstas nos itens 16.1;

16.1.2.3 – Os veículos e tanques (pipa) aprovados na vistoria terão a estrutura do tanque (pipa) fixada ao chassi do veículo por meio de selo/lacre definido pelo Gabinete Militar do Governador, não sendo permitida a violação do selo ou substituição do tanque (pipa) sem prévia autorização do gestor da ata, sob pena de aplicação de sanção prevista na Cláusula 18.

16.1.3 - Caso o adjudicatário recuse a assinar o contrato ou instrumento equivalente, não apresente situação regular no ato da assinatura ou não cumpra o estabelecido no subitem 16.1.2, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/07.



16.1.4 - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

16.3 - O fornecedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação através de FAX, Correio ou e-mail.

16.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento poderá ser efetuado através da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC ou pelo Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI/MG, conforme determinado pela fonte de recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de adimplemento de cada parcela apurada mensalmente;

17.1.1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, ou na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas caso em que não será devida atualização financeira.

17.1.2 - Caso as providências solicitadas nos termos da 17.1.1 não sejam cumpridas, o CONTRATANTE torna-se desobrigado do pagamento correspondente.

17.1.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora que poderá sofrer sanções administrativas previstas na legislação que rege este edital.

17.1.4 - No caso de contratação financiada por recursos federais executados através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC a licitante vencedora deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, máquina de cartão para pagamentos eletrônicos na bandeira VISA, conforme estabelecidos no Decreto Federal nº. 7.257, de 04/08/2010;

17.1.4.1 – O equipamento descrito no subitem 17.1.4 deverá estar registrado no mesmo CNPJ da licitante vencedora;

17.1.4.2 - Em caso de mau funcionamento dos equipamentos constantes no item 17.1.4, caberá a licitante vencedora, providenciar a imediata substituição, sem custos para o CONTRATANTE sob pena de suspensão do prazo legal para pagamento.



17.1.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo GMG, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto deste edital, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo GMG:

18.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

18.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

18.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

18.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuído o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Sanção prevista no item 18.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente com as dos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

18.1.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderá ser aplicada àquele licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

18.1.5.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2 - Até o quinto dia útil após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão;

19.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao Pregoeiro, endereçados ao Gabinete Militar do Governador, Diretoria de Licitações e Contratos, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 10º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.630-900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail dlc@gabinetemilitar.mg.gov.br.

19.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

19.2.3 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio ou e-mail.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos, destinados a fundamentar as decisões.

19.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

19.6 - É vedado ao licitante subcontratar totalmente o fornecimento do objeto deste pregão.

19.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



19.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 - Caberá ao licitante credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.10 - Os quantitativos totais expressos no ANEXO I - Termo de Referência são estimados e representam as previsões compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

19.11 - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Diretoria de Licitações e Contratos do GMG. Maiores informações através do telefone: (31)3915-0214.

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2018.

ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA, TEN CEL
Subchefe do Gabinete Militar do Governador e
Ordenador de Despesas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de água potável, a fim de atender as comunidades rurais dos municípios afetados pelos desastres da seca ou estiagem, conforme especificações e condições comerciais descritas neste Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA
1.	Transporte e distribuição de 174.952,28 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Bocaiúva: Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos-D'água.
2.	Transporte e distribuição de 31.816,8 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Janaúba: Pai Pedro.
3.	Transporte e distribuição de 159.732 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Janaúba: Janaúba, Jaíba
4.	Transporte e distribuição de 343.972,8 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Espinosa: Catuti, Espinosa, Gameleiras, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul Santo Antônio do Retiro, Vargem Grande do Rio Pardo, Riacho dos Machados
5.	Transporte e distribuição de 254.599,2 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Janaúba: Bonito de Minas, Nova Porteirinha, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Verdelândia.
6.	Transporte e distribuição de 309.664,8 m³ de água potável, de água potável,



	devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Januária: Ibiracatu, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Lontra, Pedras de Maria da Cruz.
7.	Transporte e distribuição de 219.542,4 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Manga: Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Mirâvania, Montalvânia, São João das Missões.
8.	Transporte e distribuição de 315.208,8 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Montes Claros I: Botumirim, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol.
9.	Transporte e distribuição de 414.957,6 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Montes Claros II: Itacambira, Juramento, Mirabela, Montes Claros, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Varzelândia.
10.	Transporte e distribuição de 133.545,6 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de Pirapora I: Buritizeiro, Ibiaí, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Lassance, Pirapora, Santa Fé de Minas, Várzea da Palma.
11.	Transporte e distribuição de 416.635,2 m³ de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município do Microterritório de São Francisco: Brasília de Minas, Campo Azul, Icaraí de Minas, Japonvar, Luislândia, Pintópolis, São Francisco, São Romão, Ubaí, Patis.



1.2.1. A EMPRESA LICITANTE deverá verificar o **ANEXO IA**, onde constam os municípios a serem atendidos, a população rural total de cada lote e a quantidade de água máxima a ser entregue por mês.

1.2.2. Os quantitativos descritos neste item 1.2 são estimativos para um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A seca é um fenômeno climático configurado pela queda dos índices pluviométricos para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica, comprometendo as reservas hidrológicas de superfície e de subsuperfície, fazendo com que os inúmeros cursos d'água venham a secar, o que resulta na falta de água para o consumo humano e animal causando prejuízos à agricultura e à pecuária, de forma a gerar impactos sociais, econômicos e institucionais. Do ponto de vista de proteção e defesa civil, a seca é uma estiagem prolongada.

De acordo com a Agência Nacional das Águas, a região da seca caracteriza-se por apresentar reservas insuficientes de água em seus mananciais e temperaturas elevadas durante todo ano, além de baixas amplitudes térmicas, da ordem de 2°C a 3°C, forte insolação e altas taxas de evapotranspiração.

O ambiente da seca no Brasil, conhecido como o semiárido brasileiro, compreende as áreas de maior escassez hídrica no território nacional. De acordo com o Ministério da Integração Nacional, os Estados que compõem a lista do semiárido geridos pela Sudene são Bahia, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Minas Gerais. Em relação ao último ente federativo, a porção norte do Estado é a mais afetada.

Além de fatores climáticos responsáveis pela baixa pluviosidade anual, os danos e prejuízos vinculados à seca em Minas Gerais também são potencializados pela própria natureza pedológica¹. Como há locais onde os solos são pouco desenvolvidos, estes muitas vezes não apresentam condições satisfatórias para um efetivo armazenamento de água e, portanto, apresenta baixa retenção desta. Associado as causas já descritas, a grande insolação favorece a evaporação e a evapotranspiração, o que contribui para aumentar o índice de aridez.

As regiões de Minas Gerais mais afetadas são Norte, Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri, principalmente entre os meses de maio a novembro. Contudo, em determinados anos ocorrem estiagens mais severas e prolongadas agravadas pela quantidade insuficiente de chuvas na estação chuvosa, que, infelizmente, reflete drasticamente nos meses subsequentes.

Em virtude da seca / estiagem mais severa ocorrida em 2017 houve uma grande demanda de municípios, em regiões diversas do semiárido mineiro, em Situação de Emergência, que solicitaram apoio da CEDEC para distribuição de água, mas que devido ao fato de não haver histórico anterior de carência de água não havia licitação vigente para entrega de água potável em tais localidades.

¹ Relativas ao solo
Diretoria de Licitações e Contratos

Examinado, aprovado e de acordo.



Ressalta-se que para mitigar os efeitos gerados pela seca e estiagem, o Ministério da Integração Nacional, por meio de transferência de recursos ao Ministério da Defesa, executa através do Exército Brasileiro operação de transporte e distribuição de água potável aos municípios afetados pelos desastres climatológicos.

A CEDEC apóia complementarmente o Exército Brasileiro na distribuição de água potável nos municípios mineiros castigados pela seca e estiagem, representando parte das ações de resposta ao desastre relacionado a falta de água. Para que a resposta aconteça efetivamente, a CEDEC, desde o ano de 2012, realiza a contratação de prestadores de serviços de transporte e distribuição de água potável.

Dessa forma, objetivando garantir um atendimento emergencial mais eficiente e eficaz, a CEDEC fará o registro preços para prestação dos serviços de transporte e distribuição de água em todos os municípios do estado de Minas Gerais, que podem ser afetados pelos desastres climatológicos.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

3.1.1. A EMPRESA LICITANTE deverá elaborar sua proposta com base no valor unitário do metro cúbico;

3.1.2. Para definição da proposta vencedora, o critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE”**.

3.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do objeto do certame.

3.3. DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA

3.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá captar a água, exclusivamente, nos pontos indicados pelo CONTRATANTE;

3.3.1.1. O CONTRATANTE poderá, caso haja necessidade e com aviso prévio à LICITANTE VENCEDORA, modificar o ponto de captação de água.

3.3.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, diretamente ou por pessoa designada, realizar análises bacteriológicas da água transportada.

3.3.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 horas, qualquer alteração na potabilidade da água, seja na captação, transporte ou/e distribuição, para adoção de providências pelo CONTRATANTE.



3.3.4. Os pontos de captação de água estão localizados nas áreas urbanas dos municípios descritos no ANEXO IA.

3.4. DA BOMBA CENTRÍFUGA

3.4.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar bomba centrífuga, as suas expensas, para distribuição da água, caso a entrega não seja possível por ação gravitacional;

3.4.1.1. O equipamento a ser utilizado deverá assegurar a condição de potabilidade da água.

3.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá observar as normas e prescrições legais de trânsito em vigor, bem como as normas de segurança aplicáveis à espécie do transporte, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos acidentes de trânsito;

3.5.2. Nos casos de qualquer acidente envolvendo os empregados e/ou o veículo utilizado na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caberá à LICITANTE VENCEDORA a responsabilidade total pelos danos que aqueles vierem a sofrer, bem como os danos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades;

3.5.2.1. Em caso de responsabilização da Administração a LICITANTE VENCEDORA responderá em ação regressiva, na forma do art. 16 da Constituição Estadual.

3.5.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir a execução dos serviços, na integralidade do lote licitado;

3.5.3.1. Caso deixe de executar os serviços conforme normas descritas no instrumento convocatório, a LICITANTE VENCEDORA responderá judicialmente e extrajudicialmente nas esferas administrativa, civil e criminal por irregularidades ocorridas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.5.4. A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pelo bom comportamento de seus empregados, comprometendo-se a substituí-los caso venha praticar conduta incompatível com a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.6. DA VISTORIA

3.6.1. Antes da contratação a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o(s) veículo(s) que será (ao) utilizado(s) para a prestação dos serviços, nos locais e horários determinados pelo CONTRATANTE, em até 03 (três) dias, a partir da notificação expressa para realização da vistoria;

3.6.1.1. As vistorias serão realizadas nos mesmo municípios em que foram realizados os pregões presenciais de cada lote;

3.6.1.2. Em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados pela LICITANTE VENCEDORA, poderá o CONTRATANTE autorizar a realização das vistorias em local diverso do previsto no item 3.6.1.1;



3.6.1.3. As vistorias serão realizadas por equipe técnica designada pelo CONTRATANTE, de acordo com os critérios descritos no ANEXO IB;

3.6.1.4. Caso o veículo e/ou o tanque (pipa) apresentado pela LICITANTE VENCEDORA sejam reprovados na vistoria, será concedido prazo máximo de 24 horas pelo CONTRATANTE para saneamento da irregularidade verificada, respeitadas as restrições previstas em lei;

3.6.2. O CONTRATANTE fixará no tanque, no momento da vistoria, lacre metálico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do instrumento contratual;

3.6.2.1. Em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados pela LICITANTE VENCEDORA, poderá o CONTRATANTE autorizar o rompimento do lacre;

3.6.2.2. Caso autorizado o rompimento do lacre, conforme item 3.6.2.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá submeter o veículo que será utilizado na prestação do serviço;

3.6.3. O **CONTRATANTE** fixará no tanque, no momento da vistoria, adesivo, conforme modelo do ANEXO IC.

3.7. DO TANQUE

3.7.1. O tanque (pipa) que não seja fabricado com material inoxidável deverá ser revestido com tinta EPÓXI à base de água, em tons claros, preferencialmente branca;

3.7.2. O tanque (pipa) deverá possuir capacidade de volume mínimo de 6m³ (seis metros cúbicos), estar limpo, sem furos, sem amassamentos, sem sinais de oxidação, na parte interna e externa ou qualquer parte que possa entrar em contato com a água;

3.7.3. O registro de saída do tanque deverá ser de PVC (POLICLORETO DE VINILA) e impedir a entrada de vetores de contaminação (p. ex. insetos ou roedores, etc.), bem como não apresentar vazamento e sinais de contaminação por fungos ou similares;

3.7.4. O tanque (pipa) deverá ser dotado de escada que possibilite acesso de forma segura à “boca de visita” do tanque, para facilitar as inspeções.

3.7.5. No tanque (pipa) deverá ter a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” de forma legível nos dois lados do tanque;

3.7.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá fazer a higienização do tanque (pipa) periodicamente, ou quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

3.7.7. Na lateral do tanque (pipa) deverá ser colado um adesivo contendo capacidade de armazenamento do compartimento, em conformidade com o modelo do ANEXO IC, após aferição pelo CONTRATANTE.



3.8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.8.1. Os serviços de distribuição da água deverão ser prestados preferencialmente entre 06h00 às 18h00, incluindo finais de semana e feriados, nas comunidades descritas na Ordem de Serviço, conforme **ANEXO VI**, a ser enviado à LICITANTE VENCEDORA antes do início da prestação dos serviços;

3.8.2. Os serviços executados pela LICITANTE VENCEDORA serão atestados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec, através de códigos “QR Code” e Declaração de Conformidade de Prestação de Serviço;

3.8.2.1. O CONTRATANTE emitirá os códigos “QR Code” por entrega/viagens e os encaminharão à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec;

3.8.2.2. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec, será responsável em repassar o código “QR Code” de cada viagem à LICITANTE VENCEDORA após a prestação do serviço;

3.8.2.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá possuir *smartphone*, as suas próprias expensas, no qual será instalado aplicativo indicado pela CEDEC, para a leitura do QR Code, que deverá ser realizada por entrega, no prazo máximo de 48 horas após a prestação do serviço;

3.8.2.4. Na impossibilidade de leitura do QR Code em até 48 horas, a Compdec poderá realizar a leitura desde que apresente justificativa formal ao Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

3.8.2.5. A Declaração de Conformidade de Prestação de Serviço atenderá o disposto na Resolução 03/2016 do Gabinete Militar do Governador, de 25 de agosto de 2016, e suas alterações;

3.8.2.6. A entrega nas localidades atendidas só poderá ser interrompida ou redistribuída com autorização expressa do CONTRATANTE.

3.9. DO RECEBIMENTO

3.9.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais-CPARM, devidamente designada pelo GMG, por meio de recibo apostado na nota fiscal, relatório “QR Code” e Declaração de Conformidade de Prestação de Serviço;

3.9.2. Em caso de irregularidade não sanada pela LICITANTE VENCEDORA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidades;

3.9.3. Em caso de necessidade de providências por parte da LICITANTE VENCEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de



multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

3.10. DA FISCALIZAÇÃO

3.10.1. A fiscalização será exercida por 02 (dois) servidores do Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, que serão enviados aos municípios atendidos pela operação de distribuição de água;

3.10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência do sucedido à LICITANTE VENCEDORA, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total deste instrumento, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

a) A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

b) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da LICITANTE VENCEDORA;

3.10.3. A CONTRATANTE poderá aferir da qualidade da água, através de amostra. Nestes casos, a amostra será colhida através da mangueira do tanque (pipa).

3.11. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

3.11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação em Diário Oficial.

3.12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida pelo CONTRATANTE.

3.13. DO PAGAMENTO

3.13.1. O pagamento poderá ser efetuado através da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC ou pelo Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI/MG, conforme determinado pela fonte de recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de adimplemento de cada parcela apurada mensalmente;



3.13.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, ou na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas caso em que não será devida atualização financeira.

3.13.2. Caso as providências solicitadas nos termos da 3.13.1 não sejam cumpridas, o CONTRATANTE torna-se desobrigado do pagamento correspondente.

3.13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora que poderá sofrer sanções administrativas previstas na legislação que rege este edital.

3.13.4. No caso de contratação financiada por recursos federais executados através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC a licitante vencedora deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, máquina de cartão para pagamentos eletrônicos na bandeira VISA, conforme estabelecidos no Decreto Federal nº. 7.257, de 04/08/2010;

3.13.4.1. O equipamento descrito no subitem 3.13.4 deverá estar registrado no mesmo CNPJ da licitante vencedora;

3.13.4.2. Em caso de mau funcionamento dos equipamentos constantes no item 17.1.4, caberá a licitante vencedora, providenciar a imediata substituição, sem custos para o CONTRATANTE sob pena de suspensão do prazo legal para pagamento.

3.13.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA LICITANTE VENCEDORA

4.1.1. Prestar os serviços contratados nos prazos e locais, conforme definido no respectivo contrato ou instrumento equivalente;

4.1.2. Observar as normas e prescrições legais de trânsito em vigor, bem como as normas de segurança aplicáveis à espécie do transporte, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação a eventuais acidentes de trânsito;

4.1.3. Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA e dos contratos que vierem a serem celebradas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

4.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

Diretoria de Licitações e Contratos

31

Examinado, aprovado e de acordo.



4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos ou entidade e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do objeto deste edital;

4.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações constantes deste instrumento;

4.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste Termo de Referência;

4.1.8. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

4.1.9. Apresentar documento(s) do(s) veículo(s) em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro–CTB e legislação pertinente;

4.1.10. Fornecer toda documentação fiscal referente à prestação de serviços contratados;

4.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

4.1.12. Apresentar uma declaração contendo nomes, números de telefones, e-mail e endereços dos seus representantes legais para contatos.

4.1.13. Solicitar ao CONTRATANTE autorização para a substituição do veículo ou do tanque, bem como para alteração ou interrupção das entregas de água contratadas;

4.1.14. Manter o(s) veículo(s) nas mesmas condições apresentadas na vistoria.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

4.2.2. Promover o recebimento definitivo nos prazos fixados;



4.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, através de agentes previamente designados, do que se dará ciência à LICITANTE VENCEDORA;

4.2.4. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

5.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

5.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

5.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Sanção prevista no item 5.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente com as dos itens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

5.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

5.2.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderá ser aplicada àquele licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

5.2.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos.

6. DO CALCULO PARA PAGAMENTO

6.1. A EMPRESA LICITANTE deverá preencher sua nota fiscal com base na fórmula de cálculo descrita na alínea “a” e nos quantitativos entregues;

a) Valor da nota fiscal = Quantidade de água entregue (QE) x Valor do m³ (valor registrado)

$$\text{VNF} = \text{QE} \times \text{m}^3$$

Exemplo:

$$\text{QE} = 5000\text{m}^3$$

$$\text{Valor m}^3 = \text{R\$ } 30,00$$

$$\text{VP} = 5000 \times \text{R\$ } 30,00$$

$$\text{VP} = \text{R\$ } 150.000,00$$



ANEXO IA - COMPOSIÇÃO DOS LOTES, POR MICRO REGIÕES

LOTE 01			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Bocaiuva	9998	5998,8	71985,6
Engenheiro Navarro	2372	1423,2	17078,4
Francisco Dumont	1666	999,6	11995,2
Guaraciama	1692	1015,2	12182,4
Joaquim Felício	1779	1067,4	12808,8
Olhos D'Água	2399	1439,4	174952,8
Total		14579,4	174952,28

LOTE 02			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Pai Pedro	4419	2.651,4	31.816,8
Total		2.651,4	31.816,8

LOTE 03			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Janaúba	6233	3739,8	44877,6
Jaíba	15952	9571,2	114854,4
Total		13311	159732

LOTE 04			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Catuti	2124	1274,4	15292,8
Espinosa	13090	7854	94248
Gameleiras	3726	2235,6	26827,2
Mamonas	3509	2105,4	25264,8
Mato Verde	3225	1935	23220
Monte Azul	9579	5747,4	68968,8
Santo Antônio do Retiro	5348	3208,8	38505,6
Vargem Grande do Rio	2312	1387,2	16646,4



Pardo			
Riacho dos Machados	4861	2916,6	34999,2
Total		28664,4	343972,8

LOTE 05			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Bonito de Minas	7460	4476	53712
Nova Porteirinha	3329	1997,4	23968,8
Porteirinha	18289	10973,4	131680,8
Serranópolis de Minas	2697	1618,2	19418,4
Verdelândia	3586	2151,6	25819,2
Total		21216,6	254599,2

LOTE 06			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Ibiracatu	3032	1819,2	21830,4
Cônego Marinho	5174	3104,4	37252,8
Itacarambi	3924	2354,4	28252,8
Januária	24136	14481,6	173779,2
Lontra	2756	1653,6	19843,2
Pedras Maria da Cruz	3987	2392,2	28706,4
Total		25805,4	309664,8

LOTE 07			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Juvenília	1314	788,4	9460,8
Manga	5971	3582,6	4231,2
Matias Cardoso	4840	2904	34848
Miravânia	3482	2089,2	25070,4
Montalvânia	5616	3369,6	40435,2
São João das Missões	9269	5561,4	66736,8
Total		18295,2	219542,4

LOTE 08			
----------------	--	--	--



Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Botumirim	3027	1816,2	21794,4
Capitão Enéas	2686	1611,6	19339,2
Claro dos Poções	2524	1514,4	18172,8
Coração de Jesus	11269	6761,4	81136,8
Cristália	2707	1624,2	19490,4
Francisco Sá	10016	6009,6	72115,2
Glaucilândia	1916	1149,6	13795,2
Grão Mogol	9634	5780,4	69376,8
Total		26267,4	315208,8

LOTE 09			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Itacambira	3976	2385,6	28627,2
Juramento	1842	1105,2	13262,4
Mirabela	3014	1808,4	21700,8
Montes Claros	17492	10495,2	125942,4
São João da Lagoa	2224	1334,4	16012,8
São João da Ponte	16720	10032	120384
São João do Pacuí	2145	1287	15444
Varzelândia	10220	6132	73584
Total		34579,8	414957,6

LOTE 10			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Buritizeiro	3303	1981,8	23781,6
Ibiaí	1835	1101	13212
Jequitaiá	2511	1506,6	18079,2
Lagoa dos Patos	1148	688,8	8265,6
Lassance	2604	1562,4	18748,8
Pirapora	983	589,8	7077,6
Santa Fé de Minas	1677	1006,2	12074,4
Várzea da Palma	4487	2692,2	32306,4
Total		11128,8	133545,6



LOTE 11			
Município	População Rural	Estimativa m³/mês	Estimativa m³/ano
Brasília de Minas	1854	1112,4	133488
Campo Azul	2131	1278,6	15343,2
Icaraí de Minas	7752	4651,2	55814,4
Japonvar	5256	3153,6	37843,2
Luislândia	3420	2052	24624
Pintópolis	4679	2807,4	33688,8
São Francisco	19663	11797,8	141573,6
São Romão	3809	2285,4	27424,8
Ubaí	6012	3607,2	43286,4
Patis	3290	1974	23688
Total		34719,6	416635,2



ANEXO IB – MODELO DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO				
NOME:		EDITAL: ____/2017 LOTE Nº: _____		
PLACA:	MODELO:	COR:	DATA:	
ANO:	CAPACIDADE DO TANQUE PIPA: _____ M ³ .			
CONDIÇÕES DO VEÍCULO				
ESPECIFICAÇÕES DO VEICULO		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Documento do veículo			
2	Para-choque dianteiro			
3	Para-choque traseiro			
4	Placa dianteira			
5	Placa traseira			
6	Selo de placa traseira			
7	Espelhos retrovisores externos			
8	Motor de arranque/bateria			
9	Pára brisa			
10	Bancos fixos			
11	Faróis dianteiros			
12	Faroletes (luz mínima dos faróis)			
13	Transformação dos faróis (alto e baixo)			
14	Lanterna de setas lado direito (dianteiras e traseiras)			
15	Lanternas de setas lado esquerdo (dianteiras e traseiras)			
19	Pisca alerta em funcionamento			
20	Luz de macha-a-ré			
21	Luz de freio			



22	Freio de estacionamento			
23	Condições seguras dos pneus em uso			
24	Condições seguras dos pneus estepe			
25	Buzina			
26	Extintor de incêndio (proporcional ao porte do veículo)			
27	Cinto de segurança			
28	Maçaneta das portas (trincos externos e internos)			
29	Triângulo/chave de roda/macaco			
30	Ausência de vazamento de combustíveis/óleo			
31	Ausência de propaganda política			
CONDIÇÕES DO TANQUE				
32	Pintura Externa			
32	Pintura Interna (Tinta Epóxi)			
33	Existência de Vazamento			
34	Mangote			
35	Válvula Expulsora			
36	Tampa e vedação superior			
37	Inscrição "ÁGUA POTÁVEL"			

Parecer final: () Aprovado () Reprovado

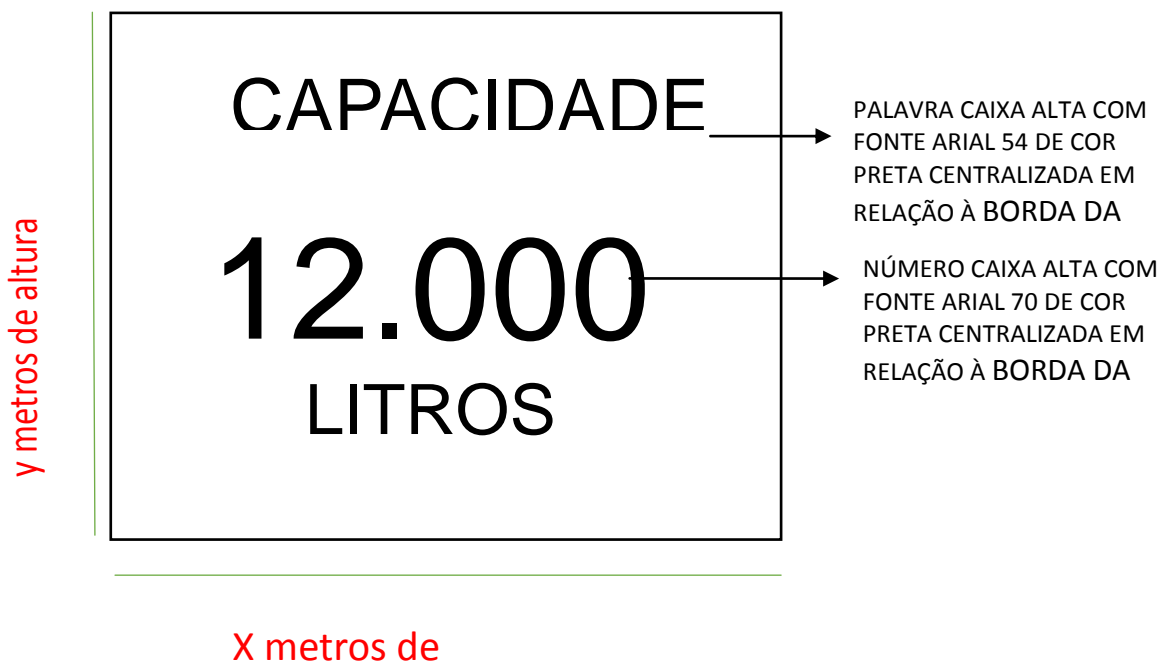
Local e Data

Assinatura do responsável pela

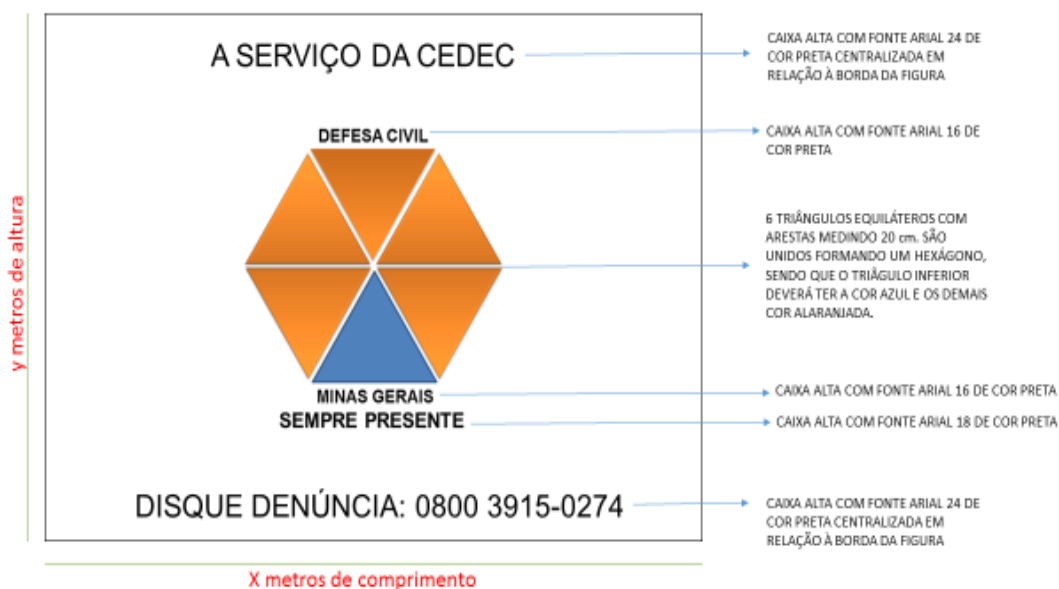


ANEXO IC - MODELO DE ADESIVO (CAPACIDADE DO TANQUE)

1. CAPACIDADE DO TANQUE



2. LOGOMARCA DA CEDEC/MG





ANEXO ID - MODELO DE “QR CODE”





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 ou 11.

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO M³ (R\$)
01	Conforme lotes descritos no Anexo I deste Edital.	

<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Cargo do Representante Legal	
Prazo de Validade da Proposta	
Prazo de Entrega	
Local de Entrega	
Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, distância percorrida entre o ponto de captação e o local final da entrega da água, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL – TDAP**

ORDEM DE SERVIÇO n. nn/aaaa

Sr. Prestador,

Em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº ___/2018 e a necessidade de atendimento emergencial para suprimento de água potável, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG DETERMINA a execução do presente plano de trabalho, conforme detalhamento do quadro abaixo:

DADOS GERAIS

NOTA DE EMPENHO:		PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	
CNPJ PRESTADOR DE SERVIÇOS:			
RAZÃO SOCIAL:			
MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:			
NÚMERO DA ARP:		DATA VIGÊNCIA ARP:	
PONTO DE CAPTAÇÃO:			

DETALHAMENTO

COMUNIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	CAPACIDADE DO TANQUE (M ³)	NÚMERO DE ENTREGAS NO PERÍODO	PERIODICIDADE	QTDE. DE ÁGUA TOTAL (M ³)	VLR POR M ³	VLR TOTAL POR COMUNIDADE

OBSERVAÇÃO: Ao final de cada entrega, deverá ser colhido o QR Code e enviado via aplicativo à Cedec/MG.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Coordenadoria Executiva TDAP



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2017

Aos dias do mês de 2017, o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Gabinete Militar do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão gerenciador desde Registro de Preços, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 18.715.565/0001-10, representado neste ato pelo -----, na qualidade de Chefe, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. -----, Portador do RG nº. M-----, doravante denominado Órgão Gestor, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº. --/2017, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por lote, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, nos termos Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos nº. 44.786 de 18 de abril de 2008, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, **nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 46.373, de 16 de dezembro de 2013, nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013** e suas alterações posteriores, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8.727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 4.264 de 21 de outubro de 2010; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

LOTE nº.

1º FORNECEDOR:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

LOTE nº.

2º FORNECEDOR:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)



Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a -----, a fim de atender as necessidades do órgão gestor, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro de preços, parte integrante e inseparável deste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	OBJETO	QTD	FORNECEDOR	PREÇO UNITÁRIO
1		1		R\$

1.2. Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.3. Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

O FORNECEDOR terá **05 (cinco) dias úteis** para a retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente **Ata de registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação;

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Na presente Ata de Registro de Preços não constam órgãos e entidades participantes.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



4.2.1. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

4.2.2.1. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do FORNECEDOR que tiver o preço registrado na Ata poderá ser convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo III edital.

5.1.1 - O FORNECEDOR deverá comprovar durante toda a vigência do ato a manutenção das condições demonstradas na fase de habilitação, bem como mantê-las durante toda a execução do contrato.

5.1.2. Antes da contratação o FORNECEDOR será convocada para apresentar o(s) veículo(s) que será(ao) utilizado(s) na prestação dos serviços, em até 03 (três) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho, nos locais e horários determinados pelo contratante, para a realização de vistoria conforme descrito no Anexo ID do edital.

5.1.2.1 – Havendo alguma restrição do veículo em relação aos itens do ANEXO ID, o FORNECEDOR será notificada das irregularidades e, sendo possível a imediata correção, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do veículo para nova inspeção;

5.1.2.2 – Não sendo possível sanar as irregularidades no prazo concedido, o FORNECEDOR será desclassificada e será convocado o próximo FORNECEDOR na ordem de classificação da Ata de Registro de Preços para cumprimento das fases previstas nos itens 5.1;

5.1.2.3 – Os veículos e tanques (pipa) aprovados na vistoria terão a estrutura do tanque (pipa) fixada ao chassi do veículo por meio de selo/lacre definido pelo Gabinete Militar do Governador, não sendo permitida a violação do selo ou substituição do tanque (pipa) sem prévia autorização do gestor da ata, sob pena de aplicação de sanção prevista na Cláusula Décima Primeira.



5.1.3 - Caso o adjudicatário recuse a assinar o contrato ou instrumento equivalente, não apresente situação regular no ato da assinatura ou não cumpra o estabelecido no subitem 5.1.2, serão convocados os FORNECEDORES remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/07.

5.1.4 - Na hipótese de convocação dos FORNECEDORES remanescentes no pregão, este deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

5.3 - O FORNECEDOR deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação através de FAX, Correio ou e-mail.

5.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo e o local de entrega serão conforme necessidade do CONTRATANTE, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

6.2. A entrega ocorrerá conforme necessidades do CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

6.4. Os serviços deverão ser executados nos locais descritos no Anexo IA do edital e de acordo com a ordem de serviço entregue, conforme modelo do ANEXO IV do edital;

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento, devidamente designada pelo Gabinete Militar do Governador, por meio de recibo apostado na nota fiscal, relatório “QR Code” e Declaração de Conformidade de Prestação de Serviço;

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para aplicação de penalidades;

7.3. Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o



valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

7.4. O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento poderá ser efetuado através da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC ou pelo Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI/MG, conforme determinado pela fonte de recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de adimplemento de cada parcela apurada mensalmente;

8.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, ou na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas caso em que não será devida atualização financeira.

8.2. Caso as providências solicitadas nos termos da 8.1 não sejam cumpridas, o CONTRATANTE torna-se desobrigado do pagamento correspondente.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora que poderá sofrer sanções administrativas previstas na legislação que rege este edital.

8.4. No caso de contratação financiada por recursos federais executados através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC a licitante vencedora deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, máquina de cartão para pagamentos eletrônicos na bandeira VISA, conforme estabelecidos no Decreto Federal nº. 7.257, de 04/08/2010;

8.4.1. O equipamento descrito no subitem 8.4 deverá estar registrado no mesmo CNPJ da licitante vencedora;

8.4.2. Em caso de mau funcionamento dos equipamentos constantes no item 8.1.4, caberá a licitante vencedora, providenciar a imediata substituição, sem custos para o CONTRATANTE sob pena de suspensão do prazo legal para pagamento.



8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. Caberá ao Gabinete Militar do Governador, por meio do Gestor do Registro de Preços, praticar todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente ao FORNECEDOR eventuais irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3. Nomear um gestor para acompanhamento da execução da Ata Registro de Preços;

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e ao quantitativo de contratação definido pelos participantes.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

9.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.2. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2. Promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

9.2.4. Zelar, após receber a indicação do FORNECEDOR, pelos demais atos relativos ao cumprimento, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços;



9.2.5. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente à prestação dos serviços;

9.2.6. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Oitava desta Ata.

9.3. DO FORNECEDOR

9.3.1. Caberá a LICITANTE VENCEDORA e beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para os órgãos que vierem futuramente a aderir à respectiva Ata, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

9.3.2. Prestar os serviços objeto do presente Registro de Preços durante 12 (doze) meses, da publicação do Resumo do Diário Oficial do Estado, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços.

9.3.3. Prestar os serviços nos prazos e locais definidos nos termos da Ata de Registro de Preços.

9.3.4. Apresentar documento(s) do(s) veículo(s) em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro–CTB e legislação pertinente;

9.3.5. Manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.6. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados.

9.3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do objeto desta Ata.

9.3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

9.3.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

9.3.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que



ocorridos nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

9.3.11. Observar as normas e prescrições legais de trânsito em vigor, bem como as normas de segurança aplicáveis à espécie do transporte;

9.3.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.3.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4. Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5. O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666/93.

10.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7. O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta)



dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos participantes por perdas e danos;

10.1.2.2. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vício ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – A sanção prevista no item 11.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente com as das alíneas 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

11.2. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderá ser aplicada àquele licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

11.2.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos.

11.5. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

11.6. Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

§1º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) as partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, ou eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§2º - As multas estipuladas item 11.1.2, alínea “b” desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§4º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

12.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Fica designado como gestor do Registro de Preços a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG;

14.4. É vedado ao FORNECEDOR subcontratar totalmente o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.5. É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.6. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Diretoria de Licitações e Contratos do Gabinete Militar do Governador, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 10º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.630-900. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail dlc@gabinetemilitar.mg.gov.br.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de Julho de 2018.

ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA, TEN CEL
Subchefe do Gabinete Militar do Governador e
Ordenador de Despesas



ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(Papel timbrado)

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(Os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação ao Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais)

Ao

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
Diretoria de Licitações e Contratos

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº _____ com sede (endereço completo), município _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxxx/20xx originada do Pregão presencial xxx/20xx para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxxx/20xx, **observado o faturamento mínimo quando existente.**

- Item: **(xxx)**
- Quantidade solicitada: **(xxx)** (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R\$ xx (valor por extenso)

Data e local

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____

Contrato de serviços de -----, a fim de atender as necessidades da -----, originário do PLANEJAMENTO n.º ---/2017 - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º. ----/2018 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º -----/-----, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual n.º 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n.º. 44.786 de 18 de abril de 2008, n.º. 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e n.º. 44.630, de 03 de outubro de 2007, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º. 8.727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG n.º 058, de 30 de novembro de 2007, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N.º 4.264 de 21 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome:

Endereço:

CNPJ: n.º

Representante Legal: _____ CPF n.º _____

CONTRATADA:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços -----, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritas nos ANEXOS do Planejamento n.º. -* – Pregão Presencial - Registro de Preços n.º. ---/2017, Ata de Registro de Preços n.º. /2017 que, juntamente com a proposta do FORNECEDOR, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Diretoria de Licitações e Contratos

58

Examinado, aprovado e de acordo.



Cláusula Terceira - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O preço global do presente contrato é de até R\$ (<inserir valor por extenso>), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)			

II - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Cláusula Quarta - DO LOCAL DA ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

I - Os serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento, devidamente designada pelo Gabinete Militar do Governador, por meio de recibo aposto na nota fiscal, relatório “QR Code” e Declaração de Conformidade de Prestação de Serviço;

II - Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para aplicação de penalidades;

III - Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

IV - O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos serviços prestados prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

I - O pagamento poderá ser efetuado através da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC ou pelo Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI/MG, conforme determinado pela fonte de recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de adimplemento de cada parcela apurada mensalmente;



II - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, ou na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas caso em que não será devida atualização financeira.

III - Caso as providências solicitadas nos termos da 8.1 não sejam cumpridas, o CONTRATANTE torna-se desobrigado do pagamento correspondente.

IV - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora que poderá sofrer sanções administrativas previstas na legislação que rege este edital.

V - No caso de contratação financiada por recursos federais executados através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC a licitante vencedora deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, máquina de cartão para pagamentos eletrônicos na bandeira VISA, conforme estabelecidos no Decreto Federal nº. 7.257, de 04/08/2010;

a) - O equipamento descrito no subitem 8.4 deverá estar registrado no mesmo CNPJ da licitante vencedora;

b) - Em caso de mau funcionamento dos equipamentos constantes no item 8.1.4, caberá a licitante vencedora, providenciar a imediata substituição, sem custos para o CONTRATANTE sob pena de suspensão do prazo legal para pagamento.

c) - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com aquisição dos produtos indicados na Cláusula Segunda deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária: -----

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a) prestar os serviços contratados nos prazos e locais, conforme definido no respectivo instrumento contratual e ordem de serviço;

b) observar as normas e prescrições legais de trânsito em vigor, bem como as normas de segurança aplicáveis à espécie do transporte;

c) manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos ou entidade e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do serviço;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações constantes deste Termo de Referência;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste instrumento;
- h) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- i) apresentar documento(s) do(s) veículo(s) em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro– CTB e legislação pertinente;
- j) fornecer toda documentação fiscal referente à prestação de serviços contratados;
- k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- l) apresentar uma declaração contendo nomes, números de telefones, e-mail e endereços dos seus representantes legais para contatos.

II - DO CONTRATANTE

I - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

II - Promover o recebimento definitivo nos prazos fixados, após a devida verificação do objeto.

III - Fiscalizar a execução do contrato, através de agentes previamente designados, do que se dará ciência à CONTRATADA;

IV - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.



Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência que será aplicada sempre por escrito;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não realizado;

2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vício ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – A sanção prevista na alínea b poderá ser aplicada cumulativamente com as das alíneas a, c e d, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

II - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderá ser aplicada àquele licitante que:

1 - Apresentar documentação falsa;

2 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

4 - Não mantiver a proposta;

5 - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

6 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

7 - Cometer fraude fiscal.

b) O prazo do impedimento de licitar e contratar serão de até cinco anos.

III - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;



IV - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

§1º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) as partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, ou eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§2º - As multas estipuladas na alínea b do item I desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§4º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela -----
-----, devidamente designado para tanto, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por ----- meses a partir da sua assinatura.



Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78, todos da Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente o fornecimento do objeto deste pregão, sendo permitida a subcontratação parcial, quando previamente autorizada pelo GMG;

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, ---- de ----- de -----.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
Assinatura e CPF

2) _____
Assinatura e CPF